
BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

FUTURO – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

AGEAS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

LISTA DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM 2023¹

¹ Com indicação do processo de reclamação, identificação da entidade gestora, objeto da reclamação, recomendações e posição da entidade reclamada.

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.
FUTURO – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
AGEAS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

N.º de Processo: 07.2023

Entidade Reclamada

I. **Identificação**: GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Morada: Rua Castilho n.º 26, 4º andar - 1250-069 Lisboa

Fundo de Pensões Aberto: Fundo de Pensões Aberto - FP Multireforma Capital Garantido

Objeto da Reclamação:

Constitui objeto da presente Reclamação a insatisfação do Reclamante pelo facto de terem passado meses até ter sido concretizado o pedido de transferência do valor que lhe pertence para uma adesão individual a um fundo de pensões gerido por outra entidade gestora e por, nessa pendência, a sua instrução para cancelamento da transferência, não ter sido atendida.

Recomendação:

- a) O Reclamante solicitou à GNB Fundos de Pensões, em Abril de 2022, através da entidade gestora do fundo de pensões aberto de destino, a transferência do valor que detinha no Fundo de Pensões Aberto – FP Multireforma Capital Garantido;
- b) Em Dezembro de 2022, o valor ainda não tinha sido transferido e ainda constava da “Carteira” do Reclamante;
- c) A GNB Fundos de Pensões refere que efetuou o pedido de transferência com data-valor de 09/03/2023 e que recebeu instruções do Reclamante no sentido de cancelar ou reverter a transferência, por via eletrónica, em 16/03/2023;
- d) De acordo com a GNB Fundos de Pensões, quando o Reclamante *“...manifestou interesse em reverter o pedido de transferência em questão, já não foi possível fazê-lo, na medida em que a referida operação estava em curso, não podendo ser cancelada”*;

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

FUTURO – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

AGEAS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

e) A GNB Fundos de Pensões justifica ainda os factos ocorridos porque:

“i) internamente, ...efetuiu diligências no sentido de verificar se o sistema (aplicação) estaria a efetuar os cálculos corretos, por forma a não efetuar nenhum pagamento de garantia de capital indevidamente, no caso de transferência do Fundo de Pensões Aberto Multireforma Capital Garantido (doravante, o «Fundo») da GNB-FP para a outra Entidade Gestora (doravante, «outra EG»), o que poderá ter provocado um ligeiro atraso no processo;

ii) ...o Balcão do Novo Banco ..., onde o Cliente detém conta, demorou cerca de seis meses a inserir o pedido em sistema, por forma a que a GNB-FP pudesse atuar em conformidade com o pedido de transferência do Cliente;

iii) ...o ...pedido de transferência do Cliente chegou à GNB-FP através da outra EG ..., pelo que a GNB-FP desconhece de que forma foi feita a formalização desse pedido entre o Cliente e a outra EG”;

f) O artigo 34º do Regime Jurídico dos Fundos de Pensões (RJFP), aprovado em anexo à Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, consagra que *“é facultada aos participantes a possibilidade de transferirem, total ou parcialmente, o valor patrimonial correspondente às unidades de participação detidas no âmbito de uma adesão individual para outro fundo de pensões”,* sendo que, a essas transferências *“...é aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 3 a 6 do artigo”* 33º desse RJFP;

g) O artigo 33º mencionado estabelece, no que para o caso agora interessa (transferência entre adesões individuais de valor integralmente determinado por contribuições do próprio), que:

“1 — A entidade gestora de fundos de pensões que receba um pedido escrito de um participante para transferir o valor correspondente aos seus direitos adquiridos ou

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

FUTURO – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

AGEAS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

contribuições próprias, ..., para um fundo de pensões por si gerido, deve, no prazo de 15 dias, ...transmitir-lhe, caso aceite receber tal transferência e a mesma cumpra os requisitos legais, uma declaração de aceitação da mesma, as respetivas condições e custos, bem como a proposta de contrato a celebrar.

.....

3 — Após receber o pedido de transferência, a entidade gestora transmitente deve executá-lo no prazo máximo de 15 dias, ...a contar da data da entrega da declaração de aceitação referida no n.º 1, transferindo o valor acumulado ... diretamente para a entidade gestora que aceitou receber a transferência...”.

4 — Nos 10 dias subsequentes à execução, a entidade gestora transmitente informa o participante da data em que foi efetivada a transferência, bem como do valor dos respetivos direitos, deduzido da eventual comissão de transferência”;

- h) Os números 5 e 6 do referido artigo 33º referem-se à cobrança de comissões nestes processos de transferência, matéria que aqui não foi suscitada;
- i) A GNB Fundos de Pensões não pode justificar os factos ocorridos alegando que “desconhece de que forma foi feita a formalização desse pedido entre o Cliente e a outra EG”, pelo facto de que “o ...pedido de transferência do Cliente chegou à GNB-FP através da outra EG”;
- j) Decorre do Regime Jurídico dos Fundos de Pensões, que os Participantes de adesões individuais a fundos de pensões abertos que pretendam obter a transferência do valor do seu plano, para uma adesão individual a um fundo de pensões aberto gerido por outra entidade gestora, devem obter previamente da entidade gestora do fundo de destino, uma declaração de aceitação da transferência, ou seja, uma declaração em que

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

FUTURO – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

AGEAS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

essa entidade confirma estar disponível para receber a transferência pretendida (artigo 33º, nº 1 do RJFP, *ex vi* do artigo 34º, nº 2);

- k) Assim, a instrução de transferência do participante (dirigida à entidade gestora de origem), juntamente com a declaração de aceitação da entidade gestora de destino, tanto podem ser entregues pelo participante à entidade gestora de origem, como podem ser enviadas para esta última, pela entidade gestora de destino, num processo que tenderá a apresentar-se como muito mais prático;
- l) A GNB Fundos de Pensões deve adotar os procedimentos necessários para que eventuais diligências internas “*no sentido de verificar se o sistema (aplicação) estaria a efetuar os cálculos corretos*” não comprometam o cumprimento dos prazos legais de transferência;
- m) Por fim, a GNB Fundos de Pensões deve assegurar que a entidade que atua como entidade distribuidora dos seus fundos de pensões e que recebe um pedido de transferência, não demora “*...cerca de seis meses a inserir o pedido em sistema*”, comprometendo, dessa forma, todo o processo de transferência e o cumprimento do respetivo prazo legal;
- n) A GNB Fundos de Pensões deve assegurar-se que a entidade que atua como entidade distribuidora procede em linha com as melhores práticas, em termos de organização e funcionamento, que constam da Circular da ASF n.º 3/2018, de 14 de novembro (e que, por similitude de situação, aqui devem ser consideradas aplicáveis), nomeadamente, garantindo “*...a gestão célere e eficiente dos processos que estão a seu cargo...*”;
- o) Já a GNB Fundos de Pensões deve “*...assegurar a implementação de mecanismos de gestão de riscos e controlo interno aptos a monitorizar a sua atuação numa base contínua, a fim de aferir do grau de observância dos princípios gerais de conduta de*

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

FUTURO – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

AGEAS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

mercado e a adoção de eventuais medidas de correção ou ajustamento”, sendo “crucial a manutenção de procedimentos que pressuponham a utilização de mecanismos aptos a garantir um efetivo controlo dos prazos (nomeadamente, entre as datas de receção e de aceitação do pedido de transferência por parte dos operadores envolvidos, bem como entre as datas de receção e de execução da transferência, e, entre esta última e a data de comunicação ao participante)”;

- p) É que as entidades gestoras estão obrigadas a exercer “...as suas funções com elevada diligência e competência profissional, assegurando a racionalidade e o controlo de custos na gestão dos fundos de pensões” devendo atuar “...de forma célere e eficaz na colaboração com as demais estruturas de governação dos fundos de pensões...” (art. 104º n.ºs 3 e 4 do RJFP);
- q) E, a GNB Fundos de Pensões caracteriza-se por ser uma entidade gestora empenhada em estar na linha da frente das melhores práticas de mercado.

Posição da Entidade Gestora:

A GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. veio informar o seguinte:

“A GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (adiante, a «GNB-FP») vem pela presente confirmar o acolhimento da Recomendação proferida por V. Exa. no âmbito do Processo N.º 07.2023 em 18/05/2023 (em anexo).

Adicionalmente, a GNB-FP gostaria de dar nota do seguinte:

i) de uma forma geral, existe um modelo de articulação entre a GNB-FP e as demais Entidades Gestoras no âmbito dos processos de transferências de fundos de pensões abertos, verificando-se o cumprimento das obrigações e dos prazos a que a GNB-FP está obrigada;

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

FUTURO – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

AGEAS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

ii) a questão da morosidade das diligências no sentido de verificar se o sistema (aplicação) estaria a efetuar os cálculos corretos por forma a não efetuar nenhum pagamento de garantia indevidamente verificou-se, mas encontra-se ultrapassada, não prevendo que se repita;

iii) de uma forma regular, existe uma relação de acompanhamento por parte da GNB-FP junto da sua rede de comercializadores e distribuidores, de modo a, entre outros, controlar e monitorizar os processos que estão a seu cargo e a disponibilizar informação atualizada sobre a sua oferta de produtos. A GNB-FP irá reforçar a sua interação junto da sua rede de comercializadores e distribuidores, e intervir sempre que possível para agilizar temas operativos”.

Assinado por: **Francisco José Correia de Matos de Medeiros Cordeiro**

Num. de Identificação: 06026324

Data: 2024.01.18 12:02:03+00'00'

